UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1I - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3239-4373 - www.faued.ufu.br - faued@ufu.br

RESOLUÇÃO CONFAUED Nº 17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamento das normas para a realização de estágio supervisionado, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no curso de Graduação em Design.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 e 17, Seção II, do Regimento Interno e pela Portaria de Pessoal UFU Nº 1721, de 30 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a Lei no. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa no. 7, de 30 de outubro de 2008, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO Resolução nº 93, de 06 de fevereiro de 2023, que aprova as Normas Gerais de Estágio da UFU;

CONSIDERANDO a atualização da Normas de Estagio Supervisionado do Curso de Graduação em Design, em razão das novas Normas da UFU, conforme a Resolução nº. 93, de 06 de fevereiro de 2023 e aprovada na 9ª Reunião Ordinária do CONFAEUD de 30/11/2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.073088/2023-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regulamento das normas para a realização de estágio supervisionado, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no Curso de Graduação em Design.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de dezembro de 2023

Juliano Carlos Cecílio Batista Oliveira
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Carlos Cecilio Batista Oliveira**, **Presidente**, em 01/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5013831** e o código CRC **2695D5F8**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESIGN

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para a realização de estágio no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no Curso de Graduação em Design.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação superior ou educação profissional.

§ 1º Considera-se estágio as atividades supervisionadas de estudantes do Curso de Graduação em Design da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo objetivo principal é aproximar os(as) estudantes da realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, bem como propiciar a aprendizagem significativa e crítica da cultura do campo profissional, de modo a preparar o(a) estudante para o exercício da profissão e da cidadania.

§ 2º Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

I - a própria UFU poderá tornar-se parte concedente de estágio, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do(a) estudante, de acordo com esta resolução;

II - é permitido à UFU celebrar com entes públicos e privados convênios de concessão de estágio.

§ 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º É vedado o exercício de atividade sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação em Design.

§ 5º O estágio deverá ser realizado sem prejuízo das outras atividades acadêmicas previstas para a integralização curricular.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O estágio supervisionado obrigatório é componente curricular do Curso de Graduação em Design com carga horária de 150 horas sendo requisito para a conclusão do curso.

§ 1º Para cursar estágio supervisionado obrigatório o(a) estudante deverá ter cumprido, no mínimo, 1.560 horas em Componentes Curriculares e deverá estar matriculado em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares, conforme prevê as Normas de Graduação da UFU.

§ 2º O(a) estudante pode permanecer matriculado somente no componente curricular estágio supervisionado obrigatório ao longo do semestre letivo desde que este componente seja o único faltante para integralizar o curso e os casos excepcionais serão avaliados pelo(a) coordenador(a) de curso.

Art. 4º O estágio deve obedecer, além da legislação federal vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU e a esta Resolução que estabelece as Normas Complementares de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Design.

Art. 5° São condições para que o(a) estudante possa realizar o estágio obrigatório:

§ 1º Estar regularmente matriculado e frequente no Curso de Graduação em Design;

§ 2º Ter necessariamente cursado o primeiro e segundo semestres do curso;

§ 3º Ter cursado, no mínimo, 1.560 horas em componentes curriculares;

§ 4º Observar os procedimentos e formalizar o início das atividades junto à Coordenação de Estágio do curso de Design.

Art. 6º Para a formalização e início da atividade de estágio obrigatório, o(a) estudante deverá ter, necessariamente, atendido aos requisitos descritos no Art. 5º.

Art. 7º São requisitos indispensáveis para a formalização e início de atividades de estágio supervisionado obrigatório os seguintes documentos: Termo de Compromisso de Estágio – TCE; Plano de Atividades – PA incorporado ao Termo de Compromisso; e histórico escolar atualizado.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades - PA incorporado ao TCE devem ser assinados eletronicamente pelas seguintes partes envolvidas: estagiário(a), coordenador(a) de estágio ou professor(a) orientador(a) da UFU, responsável legal pela parte concedente e pelo(a) supervisor(a) de estágio na concedente.

§ 2º A documentação deve ser enviada pela Coordenação de Estágio para assinatura do SESTA da Universidade, com as assinaturas de todas as outras partes envolvidas, antes do início da atividade de estágio, não havendo a possibilidade de assinatura com data retroativa.

§ 3º Quando houver devolutiva de requerimento, por parte do SESTA, com qualquer solicitação de ajuste, o(a) estudante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reenvio do documento com as correções necessárias.

§ 4º Todas as assinaturas são realizadas por meio digital, no sistema gov.br, salvo excepcionalíssima necessidade de assinatura em documento físico, o qual deverá ser digitalizado e enviado pela concedente ou pelo(a) estudante(a) para a Coordenação de Estágio que encaminhará ao SESTA para arquivamento.

Art. 8º Para a conclusão e avaliação final do estágio obrigatório o(a) estudante deverá ter cumprido, no mínimo, 150 horas de estágio, ter entregue a cada seis meses ou ao final do estágio o Relatório de Atividades de Estágio; entregar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades – PA incorporado ao TCE elaborados no início do estágio, certificado de conclusão, emitido em papel timbrado da instituição concedente constando o período e a quantidade total de horas de estágio obrigatório, Termo de Desligamento de Estágio (se for o caso).

§ 1º O Relatório de Atividades de Estágio deve ser submetido à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design em até 30 (trinta) dias após finalizar os seis meses de estágio.

§ 2º A avaliação dos Relatórios de Atividades de Estágio entregues a cada seis meses será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design.

Art. 9º O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o Plano de Atividades de estágio e conforme o atendimento das Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Design, incluindo a entrega de todos os documentos descritos no Art. 7º e no Art. 8º datados e assinados digitalmente pelo sistema gov. br.

CAPÍTULO IV

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 10. O estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar e poderá ser contabilizado como carga horária do componente curricular Atividade Acadêmica Complementar.

§ 1º O estágio não obrigatório não poderá ser convalidado como estágio obrigatório.

Art. 11. São condições para que o(a) estudante possa realizar o estágio não obrigatório:

§ 1º Estar regularmente matriculado e frequente no Curso de Graduação em Design.

§ 2º Ter cursado, no mínimo, o primeiro e segundo semestres do curso.

§ 3º Apresentar os documentos necessários para a formalização do estágio supervisionado não obrigatório antes de iniciar a atividade.

Art. 12. Para a formalização e início da atividade de estágio não obrigatório, o(a) estudante deverá ter, necessariamente, atendido aos requisitos descritos no Art. 11.

Art. 13. São requisitos indispensáveis para a formalização e início de atividades de estágio supervisionado não obrigatório a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Estágio – TCE; Plano de Atividades – PA incorporado ao Termo de Compromisso; e histórico escolar atualizado.

§ 1º O TCE e o PA devem ser assinados eletronicamente pelas seguintes partes envolvidas: estudante, coordenador(a) de estágio ou professor(a) orientador(a) da UFU, responsável legal pela parte concedente e pelo(a) supervisor(a) de estágio na concedente.

§ 2º A documentação deve ser enviada pela Coordenação de Estágio para assinatura do SESTA da Universidade, com as assinaturas de todas as outras partes envolvidas, antes do início da atividade de estágio, não havendo a possibilidade de assinatura com data retroativa.

§ 3º Quando houver devolutiva de requerimento, por parte do SESTA, com qualquer solicitação de ajuste, o(a) estudante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reenvio do documento com as correções necessárias.

§ 4º Todas as assinaturas são realizadas por meio digital, no sistema gov.br, salvo excepcionalíssima necessidade de assinatura em documento físico, o qual deverá ser digitalizado e enviado pela concedente ou pelo(a) estudante para a Coordenação de Estágio que encaminhará ao SESTA para arquivamento.

Art. 14. Para a conclusão e avaliação final do estágio não obrigatório o(a) estudante deverá ter cumprido, no mínimo, 150 horas de estágio, ter entregue a cada seis meses ou ao final do estágio o Relatório de Atividades de Estágio; entregar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades – PA incorporado ao TCE elaborados no início do estágio, certificado de conclusão, emitido em papel timbrado da instituição concedente constando o período e a quantidade total de horas de estágio não obrigatório, Termo de Desligamento de Estágio (se for o caso).

Art. 15. O Relatório de Atividades de Estágio deve ser submetido à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design em até 30 (trinta) dias após finalizar os seis meses de estágio.

Art. 16. A etapa do estágio não será validada se o relatório respectivo não for entregue no prazo estabelecido.

§ 1º A avaliação dos relatórios de estágio entregues a cada seis meses será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design.

§ 2º Após a formalização do início do estágio não obrigatório conforme o Art. 11 e após formalizar a conclusão do estágio não obrigatório conforme o Art. 14, o(a) estudante deverá solicitar a convalidação do estágio como Atividade Acadêmica Complementar, via Portal do Estudante, ao Colegiado do Curso de Graduação em Design.

§ 3º Cada 150 horas completas de estágio não obrigatório realizadas pelo(a) estudante poderão ser convalidadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design como 10 horas de Atividade Acadêmica Complementar limitada ao máximo de 60 horas de Atividade Complementar.

Art. 17. O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de trabalho de estágio e conforme o atendimento das Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Design, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

CAPÍTULO V

VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ÁREA CORRELATA AO CURSO

Art. 18. Caso o(a) estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório (o(a) estudante poderá solicitar ao Colegiado do Curso de Graduação em Design a convalidação do estágio não obrigatório como atividade complementar).

§ 1º O(a) estudante com vínculo empregatício em área correlata ao curso, deve apresentar (via Portal do Estudante) para o Colegiado do Curso de Graduação em Design, ao final do cumprimento de pelo menos 150 horas, o contrato de trabalho e o Relatório de Atividades de Estágio, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio obrigatório ou não obrigatório. Em caso de aprovação do Colegiado, os documentos serão então encaminhados ao Setor de Estágio da UFU.

§ 2º Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima de 150 horas e plano de atividades equivalentes à do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 19. Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como estágio trabalho voluntário de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 20. Caso o(a) estudante participe de projeto de Iniciação Científica – IC, esta atividade poderá ser convalidada como estágio obrigatório, desde que possua carga horária mínima equivalente (150 horas) e desde que essa atividade de iniciação científica não seja computada como Atividade Acadêmica Complementar.

Parágrafo único. O(a) estudante com participação em Iniciação Científica poderá solicitar a convalidação como estágio obrigatório para o Colegiado do Curso de Graduação em Design (via Portal do Estudante) apresentando o Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica contendo a descrição das atividades realizadas, o relatório final da IC, e o certificado de conclusão da IC para análise. Em caso de aprovação, os documentos serão então encaminhados pela Coordenação do Curso de Graduação em Design ao Setor de Estágio (SESTA) da UFU.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. O Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos(as) estudantes da UFU, que deve manter contato permanente com a Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 22. O Curso de Graduação em Design da UFU terá um(a) docente efetivo da FAUED ou técnico-administrativo de nível superior (nível C), pertencente ao quadro da FAUED, como coordenador(a) de estágio.

§ 1º A Direção da FAUED nomeará o(a) servidor(a) responsável, docente ou técnico(a)-administrativo(a) de nível superior (nível C), para a Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design indicada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design e aprovado pelo Conselho da FAUED.

§ 2º A FAUED deve alocar carga horária específica para o(a) coordenador(a) de estágio do Curso de Graduação em Design em seu plano de trabalho, quando esse(a) for docente.

Art. 23. Para cada estagiário(a) haverá um(a) coordenador(a) de estágio e/ou professor(a) orientador(a) da FAUED, que deverá acompanhar o(a) estudante sobre os aspectos técnicos e teóricos do estágio.

§ 1º O limite máximo de estagiários(as) por orientador(a) é de 15 estudantes.

§ 2º O(a) coordenador(a) de estágio pode acumular a função de professor(a) orientador(a), desde que respeite o limite de 15 estagiários(as).

§ 3º O(a) professor(a) orientador(a) deve ser, preferencialmente, da mesma área de interesse do estágio e deve ser indicado pelo(a) coordenador(a) de estágio ou pelo(a) estudante.

Art. 24. Para cada estagiário haverá um(a) supervisor(a) de estágio, da área do design ou de áreas afins, indicado pela parte concedente do estágio.

Parágrafo único. A escolha do estágio será feita em comum acordo entre o(a) estudante, o(a) coordenador(a) de estágio e a parte concedente.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO VIII

DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE E DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 25. A parte concedente deverá:

I - realizar o planejamento das atividades de estágio em conjunto com o estagiário, com o professor orientador e/ou com a Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design da UFU;

II - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em Design ou área afim, como supervisor(a) de estágio, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - aceitar as condições estabelecidas para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio por parte da UFU;

V - conhecer e acatar as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade e as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Design que disciplinam o estágio dos(as)

estudantes de graduação da UFU;

VI - manter canal de comunicação de fácil acesso para que as não conformidades sejam comunicadas e prontamente dirimidas em nome da celeridade do procedimento;

VII - contratar seguro contra acidentes pessoais para o(a) estagiário(a) em caso de estágio obrigatório ou não obrigatório;

VIII - fornecer ao(à) estagiário(a) documento que comprove a realização do estágio, quando de seu encerramento, contendo indicação do período de duração do estágio e resumo das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

Art. 26. Constituem atribuições do(a) supervisor(a) do estágio na parte concedente:

I - auxiliar o(a) estudante na elaboração do Plano de Atividades – PA e acompanhar a sua execução;

II - oferecer condições e meios necessários para a realização das atividades do(a) estagiário(a);

III - manter contato com o(a) coordenador(a) de estágio do Curso de Graduação em Design e com o(a) professor(a) orientador(a) de estágio;

IV - incluir, em todo relatório elaborado pelo(a) estudante, a avaliação de seu desempenho na execução das atividades de estágio;

V - oferecer ao(à) estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

VI - garantir que não haja sobreposição do horário de atividades do estágio com as atividades acadêmicas a cada novo período letivo do estagiário;

VII - observar e atender à legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

§ 1º No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o(a) supervisor(a) de estágio pode acumular a atribuição de orientador(a) de estágio, caso seja docente da UFU.

§ 2º Caso a UFU seja parte concedente e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do(a) supervisor(a) de estágio, em prestar as devidas informações em tempo hábil, esse estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO IX

DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 27. Caberá ao Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU, a gestão administrativa dos estágios de estudantes da UFU, por meio das seguintes atribuições:

I - formalizar convênios de concessão de estágio;

II - elaborar os modelos de TCEs, TADs, PA e Termo de Rescisão de Estágio;

III - apoiar, de forma permanente, as Coordenações de Estágio, oferecendo informações e orientações que permitam o bom andamento dos processos de estágio em desenvolvimento;

IV - encaminhar às Coordenações de Estágio dos Cursos oportunidades de estágios recebidas para que sejam divulgadas aos estudantes;

V - formalizar TCEs e eventuais aditamentos e rescisões desses Termos;

VI - promover a tramitação de documentos, preferencialmente no formato digital, via Sistema de Controle de Solicitações de Estágio desenvolvido e mantido pelo CTIC, integrado ao Sistema de Controle Acadêmico, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

VII - prestar assistência técnica e oferecer orientação a todos os órgãos da UFU em matéria relativa a estágio.

CAPÍTULO X

DO COLEGIADO, DO CONSELHO DA UNIDADE E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 28. As Normas Complementares de Estágio serão propostas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design, aprovadas pelo Conselho da Unidade e publicadas na página eletrônica institucional.

Art. 29. Caberá a cada Colegiado de curso acompanhar a atuação da Coordenação de Estágio do curso.

Art. 30. Caberá à Coordenação de curso, em conjunto com a Coordenação de Estágio, assegurar que o(a) estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

§ 1º O estágio obrigatório atenderá o que determina o Projeto Pedagógico do curso e seu término não estará, necessariamente, vinculado ao término do período letivo.

§ 2º O(a) estudante deve solicitar a renovação de sua matrícula nesse componente curricular a cada semestre para estágios obrigatórios com duração superior ao período letivo determinado pelo Calendário Acadêmico.

§ 3º Estágios obrigatórios não finalizados dentro do período letivo devem ter o componente curricular encerrado com o conceito “Sem aproveitamento”.

Art. 31. Caberá ainda ao Colegiado do Curso de Graduação em Design apreciar os casos omissos referentes a estas Normas Complementares de Estágio supervisionado e em caso de dúvidas encaminhar as mesmas ao Setor de Estágio.

CAPÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 32. A Direção da FAUED nomeará o(a) servidor(a) responsável, docente ou técnico-administrativo de nível superior (nível C), pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design, indicada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design e aprovado pelo Conselho da FAUED.

§ 1º Compete ao Colegiado do curso indicar o(a) coordenador(a) de estágio dentro o quadro de professores efetivos ou de técnicos-administrativos da FAUED.

§ 2º O nome, o contato e a Portaria de Nomeação do(a) coordenador(a) de estágio devem ser publicados na página institucional do Curso de Graduação em Design.

Art. 33. Caberá à Coordenação de Estágio a gestão administrativa e pedagógica do estágio dos(as) estudantes dos cursos de graduação vinculados a ela, por meio das seguintes atribuições:

I - inteirar-se sobre as legislações e normas vigentes sobre o estágio de estudantes;

II - orientar, previamente ao início do estágio, o(a) estudante quanto:

a) à documentação necessária para a formalização do estágio junto a parte concedente e junto a Universidade;

b) às leis, aos decretos, às instruções normativas e às Normas de Estágio da UFU e do Curso de Graduação em Design;

c) às obrigações da parte concedente;

d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU;

e) à ética profissional.

III - aprovar a realização do estágio, previamente ao início das atividades, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

IV - indicar o(a) professor(a) que orientará o estágio do(a) estudante quando este não tiver sido designado para tal no processo de distribuição de encargos didáticos;

V - analisar e aprovar o PA, procedendo o seu deferimento e assinatura antes do início das atividades de estágio, ou alternativamente, delegar essa atribuição ao professor orientador de estágio

VI - acompanhar a tramitação da documentação dos processos de estágios dos(as) estudantes do curso;

VII - convocar os(as) estudantes e/ou professores orientadores sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

VIII - organizar e manter atualizado, permanentemente, o registro das atividades de estágio referente ao curso;

IX - apresentar potenciais parcerias para concessão de estágio e formalização junto ao SESTA da UFU;

X - avaliar o relatório final de estágio estabelecendo sua aprovação ou reprovação;

XI - submeter à Coordenação de curso a avaliação final de cada estágio;

XII - manter comunicação com o Setor de Estágio e com a Coordenação de curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

XIII - apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador(a) de estágio ao Colegiado do Curso de Graduação em Design.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do(a) coordenador(a) de estágio, deverão ficar armazenados e à disposição por três anos junto à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design.

CAPÍTULO XII

DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 34. A orientação de estágio será exercida por docente da Carreira do Magistério Superior da UFU.

§ 1º O orientador de estágio obrigatório e não obrigatório será, sempre, um docente efetivo da FAUED.

§ 2º O desligamento do docente orientador da Instituição implicará na tramitação imediata de um Termo Aditivo - TAD ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE para substituição do orientador.

§ 3º O(a) professor(a) orientador(a) deve ser, preferencialmente, da mesma área de interesse do estágio e deve ser indicado pelo(a) coordenador(a) de estágio ou pelo(a) estudante.

Art. 35. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) de estágio:

I - orientar o(a) estudante, planejar, juntamente com o(a) supervisor(a) da parte concedente, na elaboração do Plano de Atividades segundo competências esperadas por um egresso do Curso de Graduação em Design e acompanhar a execução das atividades;

II - aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do Plano de Atividades, quando essa atribuição lhe for conferida pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design;

III - manter contato com o(a) supervisor(a) de estágio da parte concedente com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV - acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do(a) estudante e dando o direcionamento que as Normas Complementares de Estágio do curso definirem.

CAPÍTULO XIII

DO ESTUDANTE

Art. 36. São obrigações do(a) estudante:

I - redigir, juntamente com o(a) supervisor(a) de estágio e o(a) professor(a) orientador(a), o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e o Plano de Atividades – PA, incorporado ao TCE para o início do estágio e, posteriormente, os documentos pertinentes para a conclusão de estágio;

II - arquivar sua via dos documentos de estágio, sejam eles físicos ou digitais;

III - desenvolver as atividades previstas no PA, conforme o cronograma estabelecido;

IV - cumprir os regulamentos da parte concedente durante do estágio;

V - participar das atividades de orientação do estágio e/ou da parte teórica do componente curricular;

VI - elaborar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses e/ou ao final do estágio, os Relatórios de Atividades de Estágio, encaminhando o documento para análise e assinatura do(a) supervisor(a) do estágio, do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) de estágio do curso, observando sempre o disposto nas Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Design;

VII - manter frequência nas atividades acadêmicas acima do mínimo estabelecido nas Normas Gerais de Graduação para aprovação;

VIII - coletar as assinaturas para o TCE e PA e demais documentos solicitados pela Coordenação de Estágio.

Art. 37. O(a) estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design e ao SESTA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele(a) responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação e sujeito às penalidades legais.

Art. 38. Caso sejam necessárias correções nos documentos, estas são de responsabilidade do(a) estudante.

Parágrafo único. As correções devem ser encaminhadas à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Design para homologação.

Art. 39. As correções solicitadas pelo(a) orientador(a) ou coordenador(a) de estágio devem ser atendidas em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Caso este prazo não seja cumprido, o(a) estudante será considerado reprovado no componente curricular estágio supervisionado.

Art. 40. Quando houver reprovação do estágio ou de uma ou mais etapas, estes deverão ser refeitos.

TÍTULO III

DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

CAPÍTULO XIV

JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 41. A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o(a) estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e com a jornada de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 1° Quando o(a) estudante estiver matriculado somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2° Se a UFU adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais (provas, avaliação de projetos de design, apresentação de TCC), nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do(a) estudante.

Art. 42. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, respeitando-se os limites deste caput.

Art. 43. O estágio poderá ser realizado em etapas, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. As etapas compreendem períodos letivos e/ou férias letivas.

CAPÍTULO XV

DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 44. A duração do estágio deve respeitar o acordo firmado no termo de compromisso, não podendo exceder dois anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência e, em qualquer caso, a carga horária total do estágio supervisionado não pode ser inferior a 150 (cento e cinquenta) horas.

CAPÍTULO XVI

BENEFÍCIOS DO ESTUDANTE

Art. 45. O(a) estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto não autorizado pelo(a) estagiário(a).

Art. 46. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao(à) estudante um período de recesso de 30 trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o(a) estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO XVII

ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA UFU

Art. 47. Quando o estágio for realizado no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, serão aplicadas todas as disposições anteriores.

§ 1º A UFU poderá receber estudantes oriundos de outras instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), priorizando as públicas, para a realização de estágio obrigatório, caso haja vagas remanescentes após o atendimento da demanda interna de seus estudantes.

§ 2º Em obediência à legislação vigente, quando o estágio for realizado na modalidade não obrigatória e no âmbito dos serviços administrativos da UFU, será remunerado, com pagamento de bolsa, de auxílio-transporte e de seguro de acidentes pessoais pela UFU.

Art. 48. Fica vedada a concessão de estágio não obrigatório, remunerado, no âmbito da UFU, ao(à) estudante que:

I - possua vínculo empregatício de qualquer natureza; e/ou

II - seja beneficiado por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa, com exceção de auxílios financeiros instituídos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Parágrafo único. No ato da contratação para estágio não obrigatório, o(a) estudante deverá apresentar declaração de veracidade sobre a existência de vínculo empregatício e o recebimento de outras bolsas, estando sujeito às penalidades legais pela prestação de qualquer informação falsa.

Art. 49. A seleção de estudantes para realização de estágio no âmbito da UFU será feita por meio de processo seletivo.

§ 1º Só poderá ocorrer contratação para realização de estágio de estudante aprovado em processo seletivo e obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 2º O resultado do processo seletivo deverá ser divulgado em locais de acesso público, previstos no edital, juntamente com as notas parciais e totais de cada candidato.

CAPÍTULO XVIII

ESTÁGIOS NO EXTERIOR PARA ESTUDANTES DA UFU

Art. 50. O(a) estudante do Curso de Graduação em Design da UFU poderá fazer estágio em mobilidade acadêmica internacional.

§ 1º O estágio realizado por estudantes em mobilidade acadêmica internacional deve obedecer aos acordos de cooperação específicos, quando da sua existência.

§ 2º Para realizar estágio durante a mobilidade internacional, o(a) estudante do Curso de Graduação em Design precisa:

I - ter sido aprovado em edital da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII e aceito por uma instituição de ensino superior internacional; ou

II - ter passado pelo processo de candidatura individual, conforme orientações definidas e divulgadas pela DRII.

§ 3º O estágio em mobilidade acadêmica deve ser previsto no plano de estudos do(a) estudante aprovado pelo curso.

§ 4º Após o retorno do(a) estudante, caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Design decidir pela convalidação do estágio em mobilidade como estágio obrigatório ou como atividade acadêmica complementar.

Art. 51. O(a) estudante da UFU poderá fazer estágio no exterior, de maneira independente e desvinculada de qualquer instituição de ensino superior internacional, mas terá que ser avaliada a possibilidade de convalidação por parte do Colegiado do Curso de Graduação em Design.

§ 1º O estágio realizado por estudantes da UFU no exterior deve obedecer a esta Resolução e às Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Design, ressalvadas as peculiaridades de cada situação.

§ 2º O TCE será firmado pelo representante legal da parte concedente, pelo(a) estudante e pelo SESTA da UFU.

Art. 52. Para estágio realizado no exterior e não pertencente aos acordos de Mobilidade Internacional, o(a) estudante deverá formalizar a solicitação (via Portal do Estudante) com toda a documentação comprobatória para ser apreciada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design, e se aprovada, tal solicitação será encaminhada à Coordenação de Estágio para a devida formalização.

CAPÍTULO XIX

DOS ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Art. 53. No caso de estudantes internacionais que estejam em mobilidade na UFU e realizem estágio durante esse período, se aplicam as regras contidas nesta Resolução, além do disposto no acordo de cooperação específico, quando houver, e nas normas estabelecidas pela instituição de origem.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A falta de atendimento por parte da concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 55. Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design, que as encaminharão para o Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, posteriormente para o Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU.

Art. 56. Os casos omissos referentes a esta norma serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design e encaminhados posteriormente ao Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design para sua apreciação.